



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4964, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2015, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

Blocos Carnavalescos

Grêmio Recreativo e Cultural Bloco dos Farrapos	R\$ 5.208,69
Grêmio Recreativo Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul	R\$ 5.208,69
G.R. Bloco Vai Quem Quer	R\$ 5.208,69
G.R.S.B.C.E.S. Unidos do Parque Três Marias	R\$ 5.208,69
Bloco do CDC	R\$ 4.687,82
B.C. Bicho Papão	R\$ 5.208,69

Grupo de Acesso

EC XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz	R\$ 23.964,33
G.R.E.S. Unidos do Jarafior	R\$ 23.964,33
GRCES Acadêmicos do Bonfim	R\$ 17.973,25

Grupo Especial

G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto	R\$ 32.924,91
G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Morro	R\$ 26.725,45
G.C.E.S. Acadêmicos da Santa Fé	R\$ 28.132,05
G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva	R\$ 33.758,46

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

I - Grupo Especial - R\$ 121.540,87;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II - Grupo de Acesso - R\$ 65.901,91;

III - Blocos Carnavalescos - R\$ 30.731,27.

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Os valores das subvenções de que trata esta Lei poderão ser atualizados anualmente com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de janeiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Resp. pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças

MARTHA MARIA DE CARVALHO
Secretária de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de janeiro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Resp. pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo